

ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.998.611/0001-04
NIRE n.º 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração n.º 10/2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de junho de 2025, às 9 horas, na modalidade híbrida, conforme faculta o estatuto social da ISA Energia Brasil S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: Jorge Andres Carrillo Cardoso, Gabriel Jaime Melguizo Posada, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Camilo Ernesto Acosta Restrepo, Carlos Andrés Pérez Osorio e Orivaldo Luiz Pellegrino. Ausente justificadamente: Elio Gil de Meirelles Wolff.

Mesa: Jorge Andres Carrillo Cardoso - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes - Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia:

(i) a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor da Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à

realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”), e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), e contratar (1) os Coordenadores (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta, (3) o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), (4) o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e o Escriturador (conforme abaixo definido), (5) a agência de classificação de risco da Oferta, (6) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta; e

(iv) a aprovação das demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Deliberações: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

(i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Debêntures;
- (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação");
- (i) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador");
- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais), de forma individual e não solidária pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da ISA Energia Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (n) **Plano de Distribuição.** Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar (1) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) seja equitativo; (2) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos na Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia;
- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição ("Investidores da Oferta" ou "Público-Alvo");

- (q) **Coleta de Intenções de Investimento.** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures ("Coleta de Intenções de Investimento");
- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- (t) **Enquadramento dos Projetos como Prioritários.** As Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no artigo 4º, inciso III, alínea (a), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista que o Projeto se enquadra como prioritário nos termos das portarias setoriais aplicáveis publicadas pelo MME atualmente vigentes;
- (u) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN n.º 5.034, de

21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data do encerramento da Oferta e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao projeto, conforme tabelas a serem previstas na Escritura de Emissão. Para fins do presente item, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta (“Recursos Líquidos”);

- (v) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcela única na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão;
- (y) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser estabelecido para a

Coleta de Intenções de Investimento e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2040, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização da Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de -0,40% (quarenta centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(z) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcela única na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão;

(aa) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterado ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (1) e (2) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: **(1)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate

Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver;

(bb) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Companhia e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (1) e (2) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: **(1)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, na data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil

imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;

- (cc) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- (dd) Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (ee) Repactuação.** Não haverá repactuação programada;
- (ff) Aquisição Facultativa.** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme

alterada ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja (1) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (2) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia (I) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (II) permanecer em tesouraria; ou (III) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (gg) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(2)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (hh) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia **(1)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(2)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (ii) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o resgate

das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

- (jj) Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;
- (kk) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ll) Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”.** As Debêntures são caracterizadas como “debêntures verdes”, nos termos constantes da Escritura de Emissão;
- (mm) Classificação de Risco.** Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir classificação de risco às Debêntures; e
- (nn) Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;
- (ii)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição, e contratar (1) os Coordenadores, (2) os assessores legais da Oferta, (3) o Agente Fiduciário, (4) o Agente de Liquidação e o Escriturador, (5) a agência de classificação de risco da Oferta, (6) a B3, e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais

aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta; e

(iv) as demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário

(décima segunda e última página do extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração nº 10/2025 da ISA Energia Brasil S.A., realizada em 17 de junho de 2025)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A7BE-B17C-A8E0-CC4D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7BE-B17C-A8E0-CC4D



Hash do Documento

4342DC8115FF044203A7FEE3B753B70DBEA25584ED1AC8D69F10868032934173

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

CARLOS JOSÉ DA SILVA LOPES - 193.395.438-82 em 17/06/2025 15:20 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Jose Da Silva Lopes

Tipo: Certificado Digital



ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.998.611/0001-04
NIRE n.º 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração n.º 10/2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de junho de 2025, às 9 horas, na modalidade híbrida, conforme faculta o estatuto social da ISA Energia Brasil S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: Jorge Andres Carrillo Cardoso, Gabriel Jaime Melguizo Posada, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Camilo Ernesto Acosta Restrepo, Carlos Andrés Pérez Osorio e Orivaldo Luiz Pellegrino. Ausente justificadamente: Elio Gil de Meirelles Wolff.

Mesa: Jorge Andres Carrillo Cardoso - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes - Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia e Deliberações:

(i) Reforma do Código de Governança Corporativa e alterações do Regimento Interno do Conselho de Administração e do Regulamento dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração. O Conselho de Administração decidiu, sem ressalvas e por unanimidade, conforme parecer favorável emitido pelo Comitê de Governança Corporativa, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (ASGTI), aprovar: a) a reforma do Código de Governança Corporativa da Companhia, com recomendação de que seja realizada uma revisão anual; b) a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração; e c) a alteração do Regulamento dos Comitês de Assessoramento. Os documentos ora aprovados, passam a vigorar a partir da presente data.

(ii) Política de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). O Conselho de Administração decidiu, sem ressalvas e por unanimidade, conforme parecer favorável emitido pelo Comitê de Talento Organizacional, aprovar a revisão da Política de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

(iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. O Conselho de Administração aprovou, sem ressalvas e por unanimidade, a convocação dos acionistas da Companhia para, na forma do disposto no artigo 13 do seu Estatuto Social, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de julho de 2025, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), de modo presencial, em sua sede social, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal, 6º andar, CEP 04794-000, a fim de deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário

(segunda e última página do extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração nº 10/2025 da ISA Energia Brasil S.A., realizada em 17 de junho de 2025)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC5C-4520-054D-922F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC5C-4520-054D-922F



Hash do Documento

F9EA7E619F8AD04ADCAEF5F4AC3CCBF63A753997A8F30E267CB9B5247BB4DFF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

Carlos Jose da Silva Lopes - 193.395.438-82 em 27/06/2025 16:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

